



Casa Sufragista
Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

LEI Nº. 1.737/2011

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE SANTO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Legislativo de Monte Santo de Minas APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de Monte Santo de Minas, designado pela sigla CME, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas referentes à educação e ao ensino no âmbito do Município de Monte Santo de Minas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 07 (sete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, indicados conforme artigo 3º desta Lei e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - É vedado o exercício simultâneo da função de conselheiro com o cargo de Secretário do Município, com cargo de provimento em comissão ou função gratificada ou, ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I- 01 (um) representante do Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;
- III- 01 (um) representante das escolas estaduais em atuação Município;
- IV- 01 (um) representante das entidades assistenciais em funcionamento no Município;
- V- 01 (um) representante das entidades representativas do atendimento em educação especial no Município;
- VI- 01 (um) representante de pais de alunos matriculados e freqüentes em escolas do Município;
- VII- 02 (dois) representantes dos servidores públicos lotados nas escolas municipais, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município.

§ 1º - Além dos representantes titulares, as instituições ou segmentos responsáveis deverão promover a indicação dos respectivos suplentes.

§ 2º - O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal de Educação nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga em caso de afastamento definitivo.

§ 3º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Monte Santo de Minas.



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Art. 5º - Deverão ser notificados por escrito os órgãos e instituições envolvidos que a indicação deve ser feita em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único - Não havendo indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio Conselho Municipal de Educação em reunião designada para este fim, mediante a aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

Art. 6º - No dia da posse do Conselho, sob a coordenação do conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos e vice-presidente o segundo mais votado.

Parágrafo único - Na mesma oportunidade deverá ser realizada a eleição do secretário do Conselho, sendo declarado eleito o conselheiro que obtiver maioria simples de votos.

Art. 7º - A nomeação dos conselheiros, bem como do presidente, do vice-presidente e secretário do CME deve ser feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O mandato do conselheiro de educação será de 02 (dois) anos, observadas as seguintes condições:

- I- Será permitida a recondução do conselheiro por uma única vez, respeitada a renovação mínima de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho;
- II- Em caso de vaga, nomear-se-á o suplente para completar o prazo do mandato do substituído, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 9º - A função de conselheiro é de relevante interesse público, não remunerada, e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública ou privada.

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I- Elaborar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;
- II- Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- III- Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;
- IV- Manifestar-se sobre questões que abranjam o ensino infantil, fundamental e especial;
- V- Assessorar o Secretário Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema municipal de ensino, especialmente no que diz respeito ao ensino infantil, fundamental e especial;
- VI- Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- VII- Emitir pareceres, por incitativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação, sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre o ensino infantil, fundamental e especial;



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

VIII – emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

IX- Sugerir critérios para a utilização do transporte público gratuito de estudantes;

X- Manter intercâmbio com o sistema de ensino do Estado, Conselho Nacional de Educação e com os demais Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, visando à consecução dos seus objetivos;

XI- Articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação ou execução dos planos e programas educacionais;

XII- Sugerir às autoridades providências para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino que, de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria.

Parágrafo único - Além das atribuições relacionadas neste artigo, caberão, ainda, ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 11 - O regimento interno do Conselho Municipal de Educação deverá ser elaborado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da posse dos primeiros conselheiros, e submetido à aprovação e publicação pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões em conformidade com o disposto em seu regimento interno.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação de Monte Santo de Minas poderá reunir-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Monte Santo de Minas, nas dependências da Prefeitura Municipal ou em outro local previamente agendado.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 15 - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 18 de janeiro de 2011.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal